



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 0180/2007

DATA:12/04/2007

SUMULA: Dispõe sobre as alterações das Leis

Municipais nºs 123/2006 de 14/07/06 (IPTU E ALVARÁ DE LICENÇA) e 129/2006 de 25/09/2006 (ISSQN), e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 123/2006, de 14/julho/2006, passando a vigorar com o seguinte Texto:

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), poderá ser pago em Parcela Única, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento para 30/Maio de 2007, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais com o vencimento da primeira para o dia 30/Maio do mesmo exercício em que ocorreu o fato gerador.

Art. 2º - Fica alterada a **TABELA DE ENQUADRAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, constante do Art. 3º, da Lei Municipal nº 123/2006, de 14/julho/2006, passando a vigorar com o seguinte Texto:

TABELA DE ENQUADRAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	
1 – Indústria	URM
1.1 até 10 empregados.....	26,58
1.2 de 11 a 30 empregados.....	31,89
2 – Comércio em Geral.....	0,55
3 – Estabelecimentos bancários, de Crédito, Financiamentos e investimentos.....	296,80
4 – Hotéis, motéis e pensões similares:	
4.1 até 10 quartos.....	47,83
4.2 de 11 a 22 quartos.....	53,14
4.3 os demais.....	66,43
5 – Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	39,86
6 – Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	53,14
7 - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluindo em outro item).....	31,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

itens anteriores.....	26,58
-----------------------	-------

Art. 3 – Altera as alíquotas de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constante do Art. 1º da Lei Municipal 129/2006, de 25/09/2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

Seção IV TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN ALÍQUOTA FIXA ANUAL

1º GRUPO

Lançamento por alíquota fixa, conforme art. 263 desta lei,
Profissionais Vinculados a Sociedade Uniprofissionais
(§ 3º, art. 9º, D. L. 406/68) e outros.

Nível Superior

Item. 1.01, 1.02, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.09, 6.01, 6.02, 6.04, 7.01, 8.02, 17.09, 17.12, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 21.01, 27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 33.01, 35.01, 38.01, 39.01, 40.01
..... **139,20 URMs.**

Nível Médio

1.01, 1.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 6.01, 6.02, 9.03, 17.12, 17.19, 31.01, 32.01, 34.01, 38.01, 39.01, 40.01..... **136,00 URMs.**

Seção V TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN ALÍQUOTA FIXA ANUAL

2º GRUPO

Lançamento por alíquota fixa, conforme art. 263 desta lei,
Profissionais Liberais sem vinculação a Sociedade Uniprofissionais
(§ 3º, art. 9º, D. L. 406/68) e outros.

Nível Superior

Item. 1.01, 1.02, 4.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.09, 6.01, 6.02, 6.04, 7.01, 8.02, 17.09, 17.12, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 21.01, 27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 33.01, 35.01, 38.01, 39.01, 40.01
..... **139,20 URMs.**

Nível Médio

1.01, 1.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 6.01, 6.02, 9.03, 17.12, 17.19, 31.01, 32.01, 34.01, 38.01, 39.01, 40.01..... **136,00 URMs.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

Outros

11.01, 16.01, 35.01, 37.01 63,20 URMs.

Demais profissionais autônomos 40,00 URMs

Art.4º) Altera a Tabela das Taxas de Serviços Urbanos, constante do Art. 412º, da Lei Municipal nº 094/2005, de 30/12/2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

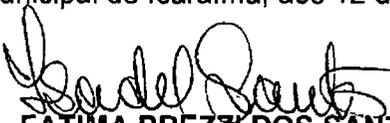
"A Taxa de Serviços Urbanos, corresponderá em relação a cada um dos serviços colocados à disposição, segundo as hipóteses relacionadas na tabela abaixo:"

TABELA DE SERVIÇOS URBANOS

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	
DESCRIMINAÇÃO	URM's
1 - Coleta de Lixo	9,23
2 - Conservação de Vias Públicas	7,02
3 - Limpeza de Vias Públicas	7,02

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 12 dias de abril de 2007.


ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

